TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 68/2026
ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS N° 09/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão integrada da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, abrangendo rastreamento veicular, controle de abastecimento, intermediação para aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante sistema de gerenciamento e rede credenciada, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços n° 011/2025, decorrente do Pregão Eletrônico n° 021/2025, Processo Licitatório n° 032/2025, gerenciada pelo Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha, com vigência prorrogada até 17 de julho de 2027, conforme Primeiro Termo Aditivo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	TAXA DE ADM %	VALOR TOTAL (COM TAXA)
			Taxa de Credenciamento (TC) – Máxima a ser cobrada da rede credenciada.	0%	---
			Taxa de Administração (TA) – Gerenciamento da frota do Consórcio/Municípios.	0%	---
01	Serv.	1	Registro preços futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão integrada de frotas, abrangendo rastreamento veicular, controle de abastecimento, intermediação para aquisição de peças e serviços de manutenção corretiva e preventiva, por meio de rede credenciada.	0,00%	5.500.000,00

1.2. O valor máximo estimado da contratação corresponde ao montante destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, observados os quantitativos autorizados para a adesão, os limites estabelecidos no art. 86 da Lei Federal n° 14.133/2021 e as condições da Ata de Registro de Preços n° 011/2025. A execução ocorrerá conforme a demanda efetiva da Administração, não constituindo o valor estimado obrigação de utilização integral dos recursos previstos.

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, abrangendo serviços de gerenciamento informatizado de frota, controle de abastecimento, rastreamento veicular e intermediação de manutenção automotiva.

1.4. O objeto da contratação não se caracteriza como bem de luxo, tratando-se de solução destinada ao atendimento de necessidades operacionais da Administração Pública Municipal, voltada à continuidade dos serviços públicos, à eficiência administrativa, à economicidade e ao controle dos gastos relacionados à frota de veículos municipais.
1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, observadas as disposições dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a prorrogação, quando juridicamente cabível, mediante justificativa da Administração, demonstração da vantajosidade e atendimento dos requisitos legais aplicáveis, especialmente o disposto no art. 107 da referida Lei, desde que caracterizada a natureza continuada dos serviços.
1.6. O instrumento contratual estabelecerá, de forma complementar, as condições específicas relativas à vigência, execução, fiscalização, medição, pagamento, reajustamento, responsabilidades das partes e demais obrigações decorrentes da contratação, em conformidade com este Termo de Referência e com as condições estabelecidas no procedimento licitatório originário

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada gestão, manutenção, abastecimento e controle operacional da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, de modo a garantir a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços públicos municipais, mediante a disponibilização de solução integrada de gerenciamento informatizado, rastreamento veicular, controle de abastecimento e intermediação para aquisição de peças e execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, por meio de rede de estabelecimentos credenciados.
2.2. A solução pretendida visa proporcionar maior eficiência administrativa, economicidade, transparência e controle das despesas relacionadas à utilização e conservação da frota municipal, possibilitando o acompanhamento das operações realizadas, a padronização dos procedimentos de autorização e fiscalização, a rastreabilidade dos gastos e a obtenção de informações gerenciais que subsidiem o planejamento e a tomada de decisões pela Administração.
2.3. A contratação será realizada mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2025, Processo Licitatório nº 032/2025, gerenciada pelo Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha, observadas as disposições do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à demonstração da vantajosidade da adesão, à compatibilidade dos preços registrados

com os praticados no mercado e às autorizações legalmente exigidas.

2.4. A fundamentação da contratação, a definição dos quantitativos estimados, a análise das alternativas disponíveis e a justificativa da solução adotada encontram-se detalhadas no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, que integram a fase preparatória do procedimento administrativo e constituem elementos de referência para a presente contratação, em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Para o exercício de 2026, não houve elaboração do Plano de Contratações Anual pela Administração Municipal, conforme informado nos documentos de planejamento, circunstância que não afasta a necessidade da contratação, desde que demonstradas sua pertinência ao interesse público, a compatibilidade com o planejamento administrativo e a disponibilidade de recursos orçamentários para suportar as despesas decorrentes de sua execução.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão integrada da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, mediante disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento e utilização de rede de estabelecimentos credenciados, abrangendo rastreamento veicular, controle de abastecimento de combustíveis, intermediação para aquisição de peças, componentes e acessórios automotivos, bem como execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme condições e especificações estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 011/2025, no respectivo instrumento convocatório e em seus anexos.

3.2. A solução contempla o gerenciamento integrado das operações relacionadas à utilização, abastecimento e manutenção da frota municipal, possibilitando o controle das despesas, o acompanhamento dos serviços executados, a rastreabilidade das operações e a disponibilização de informações gerenciais necessárias à fiscalização contratual e à adequada gestão dos recursos públicos.

3.3. Considerado o ciclo de vida do objeto, a contratação busca assegurar a continuidade operacional dos veículos municipais, contribuir para a conservação de suas condições de funcionamento, reduzir riscos de paralisações decorrentes de falhas mecânicas e proporcionar maior eficiência no planejamento e na execução das manutenções, observadas as necessidades efetivas da Administração.

3.4. A descrição detalhada da solução, suas características operacionais, os requisitos de funcionamento do sistema informatizado, as condições de utilização da rede credenciada e os demais elementos técnicos encontram-se fundamentados no Estudo Técnico Preliminar e deverão observar as especificações e obrigações estabelecidas no procedimento licitatório originário, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual decorrente da adesão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência e da economicidade, previstos nos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a execução dos serviços de gerenciamento integrado da frota municipal contribuir para a utilização racional de combustíveis, a conservação dos veículos e a redução dos impactos ambientais decorrentes das atividades de manutenção automotiva.
4.2. Os estabelecimentos integrantes da rede credenciada deverão observar a legislação ambiental aplicável às atividades executadas, especialmente quanto ao acondicionamento, armazenamento e destinação ambientalmente adequada de óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias, peças substituídas e demais resíduos provenientes das manutenções, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, sem prejuízo das normas ambientais específicas pertinentes.
4.3. A contratada deverá observar, no âmbito de suas responsabilidades e das condições previstas no instrumento convocatório originário, medidas que favoreçam o controle dos abastecimentos, o acompanhamento das manutenções preventivas e a utilização eficiente dos recursos públicos, contribuindo para a redução de desperdícios e para a preservação da vida útil dos veículos municipais.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.4. Não se aplica.

Da exigência de amostra

4.5. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Não se aplica.

Subcontratação

4.7. A subcontratação do objeto observará as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual decorrente da adesão, em conformidade com o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida a transferência integral das responsabilidades contratuais assumidas pela empresa contratada.
4.8. A utilização de estabelecimentos integrantes da rede credenciada para fornecimento de combustíveis, peças, componentes e acessórios automotivos, bem como para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, constitui elemento integrante da própria solução de gerenciamento de frota contratada, não configurando, por si só, subcontratação irregular, desde que observadas as condições previstas no procedimento licitatório originário.
4.9. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração Municipal pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao funcionamento do sistema informatizado, à gestão da rede credenciada, ao controle das operações e à observância dos padrões de qualidade e das demais condições contratuais.

Garantia da contratação

4.10. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar e as condições estabelecidas no procedimento licitatório originário, sem prejuízo das responsabilidades da contratada pela adequada execução do objeto e da aplicação das sanções legalmente previstas em caso de inadimplemento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condição de execução dos serviços

5.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços de gestão integrada da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, abrangendo rastreamento veicular, gerenciamento e controle de abastecimento de combustíveis, intermediação para aquisição de peças, componentes e acessórios automotivos, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento e utilização de rede de estabelecimentos credenciados, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços nº 011/2025 e no instrumento contratual.
5.2. Os serviços serão executados de forma contínua e conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante solicitações

e autorizações dos servidores responsáveis, observados os limites financeiros contratados, as especificações técnicas e os procedimentos operacionais estabelecidos no instrumento convocatório originário e em seus anexos.

5.3. A contratada deverá disponibilizar e manter em funcionamento o sistema informatizado de gerenciamento da frota, possibilitando o registro, o acompanhamento e o controle das operações realizadas, inclusive abastecimentos, manutenções, fornecimento de peças e demais serviços abrangidos pela contratação, conforme as funcionalidades e condições previstas no procedimento licitatório originário.

5.4. A execução dos abastecimentos, fornecimento de peças e serviços de manutenção ocorrerá por intermédio dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada da contratada, observadas as condições de atendimento, os procedimentos de autorização e os padrões de qualidade estabelecidos no edital e na Ata de Registro de Preços.

5.5. As operações realizadas deverão ser devidamente registradas no sistema de gerenciamento, de forma a permitir a identificação dos veículos atendidos, dos serviços executados, dos materiais fornecidos, dos valores correspondentes e dos estabelecimentos responsáveis, assegurando condições adequadas de acompanhamento, fiscalização e controle pela Administração Municipal.

5.6. A contratada deverá assegurar o suporte operacional necessário à utilização do sistema e à execução dos serviços contratados, observadas as condições, os prazos e as responsabilidades definidos no instrumento convocatório originário, na Ata de Registro de Preços e no contrato decorrente da adesão.

Gerenciamento, manutenção e controle da frota

5.7. O gerenciamento dos abastecimentos deverá permitir o acompanhamento do consumo de combustíveis pelos veículos municipais, mediante registro das operações realizadas, observados os mecanismos de controle e autorização previstos na solução contratada.
5.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados conforme as necessidades identificadas pela Administração, mediante prévia autorização dos responsáveis designados, abrangendo o fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários à conservação e ao adequado funcionamento dos veículos, observadas as especificações e condições estabelecidas no procedimento licitatório originário.
5.9. A contratada deverá disponibilizar à Administração Municipal informações e relatórios gerenciais relativos às operações realizadas, permitindo o acompanhamento dos gastos, a identificação dos serviços executados e a verificação da regularidade das despesas, conforme as funcionalidades previstas no sistema contratado.
5.10. A execução dos serviços ficará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização da Administração Municipal, que poderá verificar a conformidade das operações, dos materiais fornecidos e dos serviços realizados com as condições contratuais, sem prejuízo das responsabilidades assumidas pela contratada.
5.11. Eventuais irregularidades, falhas operacionais ou desconformidades identificadas durante a execução deverão ser comunicadas à contratada para adoção das providências cabíveis, observados os prazos e procedimentos previstos no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

Garantia, manutenção e suporte da solução contratada

5.12. A contratada será responsável pela adequada execução dos serviços de gerenciamento integrado da frota, incluindo o funcionamento do sistema informatizado, o suporte operacional e a gestão da rede credenciada, nos limites das obrigações assumidas no procedimento licitatório originário.
5.13. As peças, componentes e acessórios fornecidos, bem como os serviços de manutenção realizados por intermédio da rede credenciada, deverão observar os padrões de qualidade e as condições de garantia estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.
5.14. A contratada deverá adotar as providências necessárias à solução de falhas relacionadas à execução dos serviços contratados, inclusive quanto às operações realizadas por intermédio da rede credenciada, observadas suas responsabilidades

contratuais e os procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório originário.
5.15. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições técnicas, operacionais e financeiras estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 011/2025, no edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025 e em seus anexos, vedada a alteração das características essenciais da solução originalmente licitada em decorrência da adesão.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.3. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos para essa finalidade, desde que assegurados o registro e a rastreabilidade das informações.
6.4. A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quando identificadas irregularidades, falhas operacionais ou situações que possam comprometer a continuidade dos serviços de gerenciamento da frota.
6.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar representante da empresa contratada para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de acompanhamento e controle, os procedimentos de execução, os critérios de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, dentre outros aspectos pertinentes à contratação.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
6.7. A fiscalização deverá ser regida nas condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 01/2025, art. 7º.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante conferência dos registros operacionais, relatórios gerenciais, documentos fiscais e demais informações disponibilizadas pela contratada, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.
7.2. Os serviços, fornecimentos ou operações realizados em desacordo com as condições contratuais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada adotar as providências necessárias à regularização das inconsistências identificadas, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório originário e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão do documento fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.
7.4. O prazo necessário à solução, pela contratada, de inconsistências identificadas na execução dos serviços ou ao saneamento de documentos fiscais e instrumentos de cobrança não será computado para fins de recebimento definitivo, quando a pendência impedir a verificação da conformidade da execução contratual.
7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, pela regularidade das operações realizadas por intermédio da rede credenciada e pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais aplicáveis.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.
7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
7.7.1. o prazo de validade;
7.7.2. a data da emissão;
7.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
7.7.4. o período respectivo de execução do contrato;
7.7.5. o valor a pagar; e

7.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.15. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, observadas as condições de atualização financeira, juros de mora e eventuais encargos expressamente estabelecidos no instrumento contratual, em conformidade com o art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A contratação será realizada mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2025, Processo Licitatório nº 032/2025, gerenciada pelo Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no procedimento licitatório originário, a demonstração da vantajosidade da contratação, a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e as autorizações legalmente exigidas.

Forma de fornecimento

8.2. A execução do objeto ocorrerá de forma continuada, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento e utilização de rede de estabelecimentos credenciados, abrangendo rastreamento veicular, controle de abastecimento de combustíveis, intermediação para aquisição de peças, componentes e acessórios automotivos e serviços de manutenção preventiva e corretiva, observadas as condições, os procedimentos e os limites estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

Exigências de habilitação

8.3. Considerando tratar-se de contratação decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços, não haverá realização de nova fase competitiva de habilitação, devendo a Administração Municipal verificar, previamente à formalização contratual, a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório originário, mediante consulta à documentação pertinente, às certidões de regularidade fiscal e trabalhista e aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.4. A formalização da contratação ficará condicionada à comprovação do atendimento dos requisitos legais aplicáveis à adesão, especialmente quanto à justificativa da vantagem da contratação, à demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os preços praticados no mercado, à prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor, bem como à observância dos limites quantitativos previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), conforme especificações e valores apresentados na tabela constante do Item 1 deste Termo de Referência, observadas as condições registradas na Ata de Registro de Preços nº 011/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2025, Processo Licitatório nº 032/2025, gerenciada pelo Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha, condicionado à confirmação do montante efetivamente autorizado para a adesão da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG.
9.2. A estimativa da contratação deverá observar os quantitativos e valores definidos no Estudo Técnico Preliminar, a disponibilidade orçamentária da Administração Municipal e os limites estabelecidos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, não implicando obrigação de utilização integral do valor contratado, uma vez que a execução dos serviços ocorrerá conforme as necessidades efetivas da Administração.
9.3. A vantajosidade econômica da adesão deverá estar demonstrada nos autos do processo administrativo, mediante justificativa da contratação e comprovação da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, observadas as disposições do art. 86, § 2º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.4. Os valores decorrentes da execução contratual observarão as condições financeiras estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, inclusive quanto às taxas de

administração e de credenciamento registradas, não sendo admitida a cobrança de encargos adicionais incompatíveis com as condições originalmente licitadas.
9.5. Eventuais alterações dos valores contratuais deverão observar as hipóteses e os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 124 a 136, bem como as disposições pertinentes do instrumento contratual, preservadas as condições essenciais da contratação decorrente da adesão.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Buenópolis/MG para o exercício financeiro de 2026, observadas as dotações orçamentárias das unidades administrativas beneficiárias dos serviços de gerenciamento integrado da frota municipal, conforme classificação orçamentária a ser informada pelo setor competente.
10.2. A contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as despesas decorrentes de sua execução, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira municipal.
10.3. As dotações orçamentárias destinadas ao custeio da contratação serão indicadas pelo setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, considerando a natureza das despesas e as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela utilização dos serviços, conforme discriminação abaixo:

20101041220002200533903000-Ficha 31
05020104122000220133390300O-Ficha 73
05020106181000320183390410O-Ficha 95
05020106181000320193390410O-Ficha 96
05020106182000320203390300O-Ficha 101
07010126782002720303390300O-Ficha 164
07010126782002720313390300O-Ficha 175
07020115122000220323390300O-Ficha 189
07020115122000220323390300O-Ficha 190
07020115122000220323390300O-Ficha 191
07020115122000220323390300O-Ficha 803
07020115452002220333390300O-Ficha 208
07020115452002220333390300O-Ficha 925
07020117511002320373390300O-Ficha 234
07020117511002320373390300O-Ficha 235
07020117511002320373390300O-Ficha 236
07020117511002320373390300O-Ficha 237
08010112122001520413390300O-Ficha 267
08010212361001620483390300O-Ficha 299

08010212361001620483390300O-Ficha 300
08010212361001620483390300O-Ficha 301
09010104181000320563390410O-Ficha 373
09010118541002520573390300O-Ficha 378
09010120606002620633390300O-Ficha 402
10010110122001320683390300O-Ficha 427
10010210301001020713390300O-Ficha 463
10010310302001120773390300O-Ficha 508
10010410305001220803390300O-Ficha 538
10010410305001220803390300O-Ficha 540
11010108122000420823390300O-Ficha 569
11010108243000620833390300O-Ficha 581
11020308245000520903390300O-Ficha 621
11020308245000520903390300O-Ficha 622
02010104122000220053390390O-Ficha 33
05020104122000220133390390O-Ficha 77
05020106181000320183390410O-Ficha 95
05020106181000320193390410O-Ficha 96
05020106182000320203390390O-Ficha 103
07010126782002720303390390O-Ficha 165
07010126782002720313390390O-Ficha 177
07020115122000220323390390O-Ficha 194
07020115122000220323390390O-Ficha 195
07020115452002220333390390O-Ficha 210
07020115452002220333390390O-Ficha 884
07020117511002320373390390O-Ficha 239
07020117511002320373390390O-Ficha 240
07020117511002320373390390O-Ficha 241
07020117511002320373390390O-Ficha 242
08010112122001520413390390O-Ficha 269
08010212361001620483390390O-Ficha 303
08010212361001620483390390O-Ficha 304
08010212361001620483390390O-Ficha 305
09010104181000320563390410O-Ficha 373
09010118541002520573390390O-Ficha 380
09010120606002620633390390O-Ficha 404
10010110122001320683390390O-Ficha 430
10010210301001020713390390O-Ficha 473
10010310302001120773390390O-Ficha 511
10010410305001220803390390O-Ficha 542
10010410305001220803390390O-Ficha 544
11010108122000420823390390O-Ficha 572
11010108243000620833390390O-Ficha 583
11020308245000520903390390O-Ficha 627
11020308245000520903390390O-Ficha 628

10.4. Na hipótese de prorrogação contratual que ultrapasse o exercício financeiro vigente, as despesas correspondentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

Buenópolis/MG, 18 de novembro de 2026.

_____

Vander Luiz de Moura
Secretaria de Transporte, Serviços e Obras

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG E A EMPRESA _____.

PROCESSO DE ADESÃO Nº ___/2026
PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM Nº 032/2025 – CIM
PREGÃO ELETRÔNICO DE ORIGEM Nº 021/2025 – CIM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025
CONTRATO Nº ___/2026

O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, nº 99, Centro, Buenópolis/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Alves, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2025, oriunda do Processo Licitatório nº 032/2025, Pregão Eletrônico nº 021/2025, realizado pelo CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM, e em observância à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão integrada de frotas, abrangendo rastreamento veicular, controle de abastecimento, intermediação para aquisição de peças e serviços de manutenção corretiva e preventiva, por meio de rede credenciada, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2025, oriunda do Processo Licitatório nº 032/2025, Pregão Eletrônico nº 021/2025, realizado pelo Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, visando atender às necessidades da frota de veículos e máquinas do Município de Buenópolis/MG, observadas as especificações, condições e limites estabelecidos no procedimento licitatório de origem e na autorização de adesão.
1.2. A contratação observará os quantitativos, valores e taxas registrados na Ata de Registro de Preços nº 011/2025, conforme os serviços efetivamente autorizados para o Município de Buenópolis/MG, compreendendo:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	TAXA DE ADM %	VALOR TOTAL(COM TAXA)
			Taxa de Credenciamento (TC) – Máxima a ser cobrada da rede credenciada.	0%	---
			Taxa de Administração (TA) – Gerenciamento da frota do Consórcio/Municípios.	0%	---
01	Serv.	1	Registro preços futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão integrada de frotas, abrangendo rastreamento veicular, controle de abastecimento, intermediação para aquisição de peças e serviços de manutenção corretiva e preventiva, por meio de rede credenciada.	0,00%	5.500.000,00

1.2.1. O valor global estimado da contratação será de R$ _____ (_____), correspondente ao montante autorizado para a adesão, destinado à execução dos serviços e fornecimentos abrangidos pelo objeto, observadas as demandas efetivamente realizadas pelo Município.
1.3. Os quantitativos, valores e condições de execução deverão corresponder àqueles previstos na Ata de Registro de Preços nº 011/2025, na proposta da empresa detentora e na autorização de adesão concedida ao Município de Buenópolis/MG, vedada a inclusão de serviços, quantitativos ou condições não contemplados no procedimento de origem ou não autorizados na adesão.
1.4. O sistema informatizado de gestão integrada de frotas deverá operar em ambiente web, de forma integrada à rede credenciada e aos gestores do Município, permitindo a solicitação, o registro, o acompanhamento, a autorização e o controle das operações de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças e demais funcionalidades abrangidas pela contratação, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência originário.
1.5. Vinculam-se à presente contratação, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025 e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 011/2025 e seus eventuais termos aditivos, a proposta da empresa detentora, os documentos de autorização da adesão e os demais instrumentos que integrem regularmente o processo administrativo de contratação, observada a compatibilidade entre suas disposições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observadas a disponibilidade de créditos orçamentários e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.2. Considerando a natureza contínua dos serviços contratados, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos

termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação, mediante justificativa fundamentada da Administração, comprovação da disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e atendimento aos demais requisitos legais.

2.3. A vigência do presente Contrato será independente da vigência da Ata de Registro de Preços nº 011/2025, desde que sua formalização ocorra durante o período de validade da referida Ata, observadas as condições estabelecidas no procedimento licitatório de origem e na autorização de adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução do objeto contratual deverá observar integralmente as condições, especificações técnicas, procedimentos operacionais e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 021/2025, na Ata de Registro de Preços nº 011/2025, na proposta da CONTRATADA, nas Ordens de Serviço/Fornecimento emitidas pelo Município de Buenópolis/MG e nas disposições deste Contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá providenciar a implantação completa da plataforma informatizada de gestão de frotas, com pleno funcionamento dos módulos contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato ou da solicitação formal da Administração, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência originário, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, rede credenciada de estabelecimentos aptos ao fornecimento de combustíveis, peças, componentes e à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em abrangência territorial compatível com as necessidades do Município, responsabilizando-se pelos pagamentos devidos aos estabelecimentos credenciados, sem transferência ao CONTRATANTE das obrigações assumidas perante terceiros.

3.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças, componentes e acessórios, deverão ser previamente solicitados e autorizados pela Administração, mediante utilização do sistema informatizado de gestão, observados os procedimentos de cotação, análise e aprovação de orçamentos previstos no Termo de Referência originário, assegurada a rastreabilidade das operações e a seleção da proposta mais vantajosa.

3.5. As operações de abastecimento deverão ser realizadas exclusivamente por meio da rede credenciada, mediante identificação e autorização dos veículos e usuários habilitados, com registro eletrônico das informações necessárias ao controle e à fiscalização, incluindo data, horário, estabelecimento,

identificação do veículo e do condutor, tipo e quantidade de combustível, quilometragem e valores praticados.
3.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pelo Município de Buenópolis/MG, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar a conformidade dos serviços e fornecimentos com as condições contratadas, acompanhar as operações realizadas no sistema e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento do objeto.
3.7. O fiscal do Contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinar as providências necessárias à regularização de falhas, defeitos ou irregularidades identificadas e comunicar ao gestor contratual as situações que ultrapassem sua competência, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
3.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE acesso aos relatórios gerenciais, históricos de abastecimento, registros de manutenção, ordens de serviço, orçamentos e demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização contratual, assegurando a transparência, a rastreabilidade e o controle das despesas realizadas, conforme as funcionalidades previstas no Termo de Referência originário.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO E REDE CREDENCIADA

4.1. Não será admitida a subcontratação ou transferência a terceiros da atividade principal de gerenciamento integrado de frotas assumida pela CONTRATADA, sem prejuízo da execução material dos abastecimentos, fornecimento de peças, componentes e acessórios, serviços de manutenção preventiva e corretiva e demais atividades abrangidas pelo objeto contratual, por meio de estabelecimentos integrantes da rede credenciada, conforme previsto no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 021/2025.
4.2. A utilização da rede credenciada constitui parte integrante do modelo de execução contratual, não afastando a responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, pela qualidade dos serviços e fornecimentos, pelo cumprimento dos prazos e condições estabelecidos, pelos pagamentos devidos aos estabelecimentos credenciados e pelas demais obrigações assumidas perante o CONTRATANTE, observadas as disposições do edital, da Ata de Registro de Preços e deste Contrato.
4.3. A CONTRATADA deverá assegurar que os estabelecimentos integrantes da rede credenciada atendam às exigências técnicas, operacionais e legais previstas no Termo de Referência originário, responsabilizando-se pelo acompanhamento de sua atuação e pela adoção das providências necessárias à correção de irregularidades, inclusive substituição ou descredenciamento de estabelecimentos que não atendam às condições exigidas, de modo a

garantir a continuidade, a qualidade e a regularidade dos serviços prestados ao Município de Buenópolis/MG.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1. Pela execução do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ _____ (_____), correspondente ao montante autorizado para a adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2025, observados os valores dos serviços e fornecimentos efetivamente realizados, devidamente autorizados e comprovados, mediante aplicação da Taxa de Administração (TA) de 0,00% (zero por cento), conforme as condições registradas na Ata e na proposta da CONTRATADA.

5.2. Nos valores contratados estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, operacionais e tecnológicas, seguros e demais ônus incidentes, observadas as condições econômicas estabelecidas no procedimento licitatório de origem, vedada a cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente conferida e atestada pelo fiscal competente, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 011/2025, a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

5.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser acompanhadas dos relatórios gerenciais e documentos comprobatórios das operações efetivamente realizadas por meio da rede credenciada, contendo, conforme a natureza da despesa, a identificação dos veículos, estabelecimentos, abastecimentos, peças fornecidas, serviços executados, ordens de serviço, valores praticados e demais informações necessárias à conferência, fiscalização e regular liquidação da despesa.

5.5. Havendo erro na documentação fiscal, divergência nos valores apresentados, inconsistência nos relatórios, necessidade de glosa ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será formalmente comunicada para adoção das providências saneadoras, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento quanto aos valores afetados até a regularização da pendência, sem prejuízo do processamento e pagamento das parcelas incontroversas, quando passíveis de liquidação individualizada.

5.6. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observada a legislação vigente e o regime tributário aplicável à CONTRATADA, cabendo-lhe apresentar a documentação necessária à correta apuração e retenção dos tributos incidentes.

5.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos pagamentos devidos aos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, não se estabelecendo vínculo contratual direto entre estes e o CONTRATANTE, em razão da execução das operações intermediadas, observadas as condições previstas no Termo de Referência originário e neste Contrato.
5.8. O valor global estimado do Contrato não constitui obrigação de execução integral pela Administração, sendo os pagamentos realizados de acordo com as necessidades efetivamente demandadas, autorizadas, executadas e regularmente liquidadas, respeitados os limites contratuais e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação originária, observadas as disposições do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no procedimento licitatório de origem.
6.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, o reajustamento dos preços, quando cabível, observará a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, conforme previsto no instrumento convocatório originário, respeitada a natureza dos componentes econômicos da contratação e vedada a alteração automática das taxas de administração e credenciamento registradas na Ata de Registro de Preços nº 011/2025.
6.3. O reajustamento contratual, quando devido e compatível com as condições originalmente pactuadas, será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo quando não houver alteração das demais condições contratuais.
6.4. Fica assegurada às partes a possibilidade de requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória da ocorrência de fatos supervenientes que justifiquem a revisão das condições originalmente pactuadas, observada a repartição objetiva dos riscos contratuais, quando existente.
6.5. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser submetido à análise da Administração, mediante demonstração da efetiva repercussão dos fatos alegados sobre os encargos contratuais, não constituindo a simples oscilação ordinária dos preços de mercado fundamento suficiente para a revisão extraordinária, sem prejuízo dos mecanismos de formação, cotação e controle dos preços praticados pela rede credenciada previstos no Termo de Referência originário.

6.6. A concessão de reajustamento ou de revisão extraordinária, quando legalmente cabível, dependerá da observância das condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, neste Contrato e na legislação aplicável, vedada a alteração das condições econômicas originalmente licitadas sem a devida fundamentação e formalização administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, recebendo o objeto nas condições pactuadas.
7.2. Emitir as Ordens de Serviço/Fornecimento, autorizar previamente as operações de abastecimento, aquisição de peças e execução de serviços de manutenção, conforme os procedimentos estabelecidos no sistema informatizado de gestão de frotas, bem como disponibilizar as informações necessárias à adequada execução contratual.
7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio dos servidores formalmente designados, inclusive mediante utilização do sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA, verificando a regularidade das operações, a conformidade dos serviços e fornecimentos, os valores praticados e o cumprimento das condições contratuais.
7.4. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, vícios, defeitos, irregularidades ou descumprimentos identificados na execução contratual, fixando prazo para adoção das providências corretivas cabíveis, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência originário.
7.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observados os prazos e condições estabelecidos neste Contrato, após o regular recebimento, conferência, ateste e liquidação das despesas efetivamente realizadas, respeitada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.6. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.7. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros ou estabelecimentos integrantes da rede credenciada, inclusive obrigações comerciais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e financeiras decorrentes das relações mantidas entre eles, ressalvadas as responsabilidades que eventualmente decorram de disposição legal expressa.
7.8. Analisar e decidir expressamente as solicitações, reclamações e requerimentos relacionados à execução contratual, observados os prazos e procedimentos previstos no art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

7.9. Designar formalmente o gestor e o fiscal ou fiscais do Contrato, competindo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, registrar as ocorrências verificadas, conferir os relatórios e documentos apresentados pela CONTRATADA e adotar, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias ao cumprimento das obrigações pactuadas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 021/2025, na Ata de Registro de Preços nº 011/2025, na proposta apresentada, nas Ordens de Serviço/Fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE e nas disposições deste Contrato.
8.2. Disponibilizar, implantar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência contratual, sistema informatizado e integrado de gestão de frotas, com as funcionalidades previstas no Termo de Referência originário, assegurando disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), segurança das informações, rastreabilidade das operações e acesso aos usuários autorizados pelo Município.
8.3. Constituir, disponibilizar, manter e fiscalizar rede credenciada suficiente e adequada ao atendimento das necessidades do CONTRATANTE, composta por estabelecimentos habilitados ao fornecimento de combustíveis, peças, componentes, acessórios e à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, observadas as exigências técnicas, operacionais, territoriais e os prazos estabelecidos no Termo de Referência originário.
8.4. Responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos devidos aos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, bem como pelos encargos decorrentes das relações comerciais e operacionais mantidas com esses fornecedores, não transferindo ao CONTRATANTE obrigações financeiras assumidas perante terceiros.
8.5. Garantir a qualidade, a procedência, a compatibilidade e a conformidade técnica das peças, componentes, acessórios, materiais e serviços fornecidos ou executados por intermédio da rede credenciada, observadas as especificações do Termo de Referência, as garantias aplicáveis e as recomendações dos fabricantes dos veículos.
8.6. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, diretamente ou por intermédio da rede credenciada, os serviços ou fornecimentos que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades, nos prazos e condições previstos no Termo de Referência originário, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais.
8.7. Manter preposto ou representante formalmente indicado, com poderes e condições adequadas para atuar perante o CONTRATANTE,

prestar esclarecimentos, acompanhar a execução contratual e atender às determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelos fiscais do Contrato.

8.8. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação originária, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou circunstância relevante que possa comprometer a regular execução do objeto, sem prejuízo da comunicação imediata de situações críticas que demandem providências urgentes.

8.10. Preservar o sigilo, a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações obtidas em razão da execução contratual, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados de veículos, condutores, servidores e usuários do sistema informatizado.

8.11. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, responsabilizando-se por sua regularidade, na forma da legislação aplicável.

8.12. Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.13. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes de atos ou omissões dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

8.14. Assegurar que todas as operações de abastecimento, fornecimento de peças e execução de serviços de manutenção sejam realizadas mediante os procedimentos de identificação, solicitação, cotação, autorização e registro eletrônico previstos no Termo de Referência originário, vedada a execução de serviços ou fornecimentos sem a devida autorização da Administração, ressalvados os procedimentos excepcionais expressamente admitidos no instrumento de origem.

8.15. Disponibilizar ao CONTRATANTE relatórios gerenciais, operacionais e financeiros, históricos de abastecimento, registros de manutenção, orçamentos, ordens de serviço, documentos fiscais e demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, assegurando a rastreabilidade das operações e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

8.16. Promover a implantação, parametrização e disponibilização da plataforma informatizada, bem como o treinamento dos

servidores indicados pelo CONTRATANTE, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos no Termo de Referência originário, sem cobrança de valores adicionais não previstos na contratação.
8.17. Disponibilizar suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual, inclusive atendimento para situações críticas, conforme os canais, horários e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência originário, adotando as providências necessárias à correção de falhas e à continuidade da prestação dos serviços.
8.18. Adotar, em caso de falha, interrupção ou indisponibilidade da plataforma informatizada, as medidas de contingência previstas no Termo de Referência originário, de modo a minimizar prejuízos à continuidade dos abastecimentos, manutenções e demais operações necessárias ao funcionamento da frota municipal.
8.19. Cumprir as demais obrigações técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, em seus anexos, na Ata de Registro de Preços nº 011/2025 e nos demais documentos vinculantes da contratação, ainda que não expressamente reproduzidas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DOS SERVIÇOS, PEÇAS E COMPONENTES

9.1. A CONTRATADA deverá assegurar, por intermédio dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, a garantia das peças, componentes, acessórios e materiais fornecidos, observados os prazos e condições estabelecidos pelos respectivos fabricantes e as exigências mínimas previstas no Termo de Referência originário, especialmente quanto às peças mecânicas e elétricas, cuja garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as condições específicas aplicáveis a pneus e baterias.
9.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados por intermédio da rede credenciada deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, enquanto os serviços de reparação estrutural deverão observar garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável mediante avaliação técnica, conforme estabelecido no Termo de Referência originário, sem prejuízo de prazos superiores previstos na legislação aplicável ou oferecidos pelos respectivos prestadores.
9.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a correção, reparação, substituição ou refazimento dos serviços e fornecimentos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, diretamente ou por intermédio dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Referência originário.
9.4. A CONTRATADA deverá assegurar o registro e o acompanhamento eletrônico das garantias no sistema informatizado de gestão de

frotas, com identificação do estabelecimento responsável, do serviço executado ou material fornecido, do prazo de cobertura e da respectiva data de início, considerada a emissão da nota fiscal ou o encerramento da ordem de serviço, o que ocorrer por último, conforme previsto no Termo de Referência originário.
9.5. Constatada a ocorrência de falha, defeito ou necessidade de nova intervenção durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias ao atendimento da ocorrência, assegurando o registro eletrônico da solicitação e a vinculação à garantia vigente, vedada a cobrança de novos valores por serviços ou materiais abrangidos pela cobertura contratual.
9.6. A CONTRATADA responderá pelo cumprimento das garantias dos serviços e fornecimentos realizados por intermédio da rede credenciada, inclusive nas hipóteses de recusa, omissão ou inadimplemento do estabelecimento responsável, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para substituição ou descredenciamento de fornecedores que apresentarem descumprimentos reiterados.
9.7. Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no procedimento licitatório originário, sem prejuízo das garantias legais, técnicas e comerciais aplicáveis aos serviços, peças, componentes e materiais fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da infração, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 a 163 da referida Lei, observadas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, da Ata de Registro de Preços nº 011/2025 e deste Contrato.
10.2. As infrações praticadas durante a execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme os critérios estabelecidos no instrumento convocatório originário:
I – Pela inexecução parcial do Contrato, advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II – Pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, multa de 30% (trinta por cento) do valor contratado e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos;
III – Pela inexecução total do Contrato, multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV – Pelo retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto, multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos;
V – Pela prática de comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, multa de 30% (trinta por cento) do valor contratado e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;
VI – Pela prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação, multa de 30% (trinta por cento) do valor contratado e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;
VII – Pela prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, multa de 30% (trinta por cento) do valor contratado e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.
10.3. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da instauração de regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, prazos e competências estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da sanção.
10.4. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nem afasta a possibilidade de extinção contratual, quando presentes os pressupostos legais.
10.6. As multas regularmente aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos à CONTRATADA, observadas as condições legais e contratuais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis para cobrança de eventual saldo remanescente.
10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade produzirão os efeitos previstos, respectivamente, nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as competências da autoridade responsável pela aplicação da penalidade e as disposições legais pertinentes.
10.8. As penalidades serão aplicadas mediante decisão administrativa devidamente fundamentada, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, os parâmetros sancionatórios previstos no instrumento convocatório originário e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à dosimetria, à cumulação de sanções e à garantia do devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada, observados os procedimentos legais aplicáveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
11.2. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções administrativas eventualmente cabíveis, nem o pagamento das obrigações regularmente constituídas em decorrência dos serviços e fornecimentos efetivamente executados, recebidos e liquidados, observadas as condições contratuais e legais aplicáveis.
11.3. Na hipótese de extinção contratual, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à apuração das obrigações pendentes, à conferência das operações realizadas por meio da rede credenciada, à regularização dos pagamentos devidos e à preservação e disponibilização dos registros, relatórios e informações relativos à execução contratual, observadas as disposições do Termo de Referência originário e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Buenópolis/MG, consignadas no orçamento vigente, observada a classificação orçamentária correspondente à natureza das despesas contratadas, conforme indicação abaixo:

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

12.2. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas consignadas nos respectivos orçamentos, cuja indicação será formalizada após a aprovação da correspondente Lei Orçamentária Anual e a disponibilização dos créditos orçamentários, mediante apostilamento, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante as devidas justificativas e observados os pressupostos, limites e condições estabelecidos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitadas as disposições do Edital do Pregão

Eletrônico nº 021/2025, da Ata de Registro de Preços nº 011/2025 e as particularidades da contratação decorrente de adesão à ata.
13.2. Nas alterações unilaterais promovidas pela Administração, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e restrições aplicáveis à contratação.
13.3. A possibilidade de alteração dos quantitativos e valores do presente Contrato não autoriza o acréscimo dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços nº 011/2025, cuja ampliação permanece vedada, conforme previsto no instrumento convocatório originário, devendo ser observados os limites legais e as condições específicas aplicáveis às contratações decorrentes de adesão.
13.4. As alterações contratuais que impliquem modificação das obrigações inicialmente pactuadas deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observadas as disposições legais aplicáveis.
13.5. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos reajustes previstos contratualmente e à indicação ou atualização das dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, no respectivo Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº 011/2025 e neste Contrato, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico das contratações públicas, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da respectiva assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de

publicidade exigidas pela legislação aplicável e pela regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buenópolis/MG para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionados pela via consensual, nos termos do art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/2021.

Buenópolis/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG	**EMPRESA CONTRATADA**
CONTRATANTE	**CNPJ: _____**